



PORTE PAGO

DR/PR

ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 56 PÁGINAS

Nº 2.911

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6633, datado de 07 de março do corrente ano, resolve

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	05
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	05
Processo Crime	06
Preparo e Distribuição	06

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	06
Protesto de Títulos	

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	29
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	31
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	31
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	32
Interior	37

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

.....	47
JUSTIÇA ELEITORAL	49
JUSTIÇA DO TRABALHO	50
JUSTIÇA MILITAR	50
JUSTIÇA FEDERAL	50
EDITAIS JUDICIAIS	56

EXONERAR

a pedido, JOSÉ ROBERTO ESPÍNDOLA FILGUEIRAS, do cargo de Escrivão Distrital de Cruzeiro do Norte, Comarca de Uraí, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70. Curitiba, 18 de abril de 1989.

ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de março do corrente ano, resolve

NOMEAR

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã.

Curitiba, 18 de abril de 1989.

ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e a decisão do egrégio Órgão Especial, datada de 10 de março do corrente ano, resolve

NOMEAR

TITO CAMPOS DE PAULA, em virtude de habilitação em concurso.

Diário da Justiça

LUIS CARLOS BARBOSA

Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 105,00
Meia página	NCz\$ 52,50
1/4 de página	NCz\$ 26,25
1/8 de página	NCz\$ 13,50
1/16 de página	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,05

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal	NCz\$ 19,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 16,60
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal	NCz\$ 4,40
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 0,16
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	0,78
I.C.M. VOL. VII	0,78
I.C.M. VOL. VIII	0,78
I.C.M. VOL. IX	0,78
I.C.M. VOL. X	0,78
I.C.M. VOL. XI	0,78
I.C.M. VOL. XII	0,78
I.C.M. VOL. XIII	0,78
I.C.M. VOL. XIV	0,78
I.C.M. VOL. XV	0,78
I.C.M. VOL. XVI	0,78
I.C.M. VOL. XVII	0,78
I.C.M. VOL. XVIII	0,78
I.C.M. VOL. XIX	0,78
I.C.M. VOL. XX	1,50
I.C.M. VOL. XXI	1,50
I.C.M. VOL. XXII	1,50
I.C.M. VOL. XXIII	1,50
I.C.M. VOL. XXIV	1,50
I.C.M. VOL. XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,25
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,25
ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO/OUTUBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/89	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/89	0,65
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	0,70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DR. ABRILHO MIGUEL

PABX 252-7447

Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACHELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEI
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões
ordinárias. 13:30 horas.

para exercer o cargo de Juiz Substituto da 339 Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira.

Curitiba, 18 de abril de 1989.

ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 246

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de março do corrente ano, resolve

nomear SATONARA SEDANO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 339 Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 18 de abril de 1989.

ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 261

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo do protocolo sob nº 11321/89, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto Judiciário nº 211, de 04 de abril de 1989, na parte referente a nomeação de DENISE KRÜGER GUGLIELMI, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 339 Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 18 de abril de 1989.

ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
ESPACIO DO PRESIDENTE
HUIÇÃO Nº 021/89.-

Prot.4964/89 - EXITO DE TORREMAN JITU - I - Homologação o julgamento de file, 36 unquic 30, por mim rubricados; II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma CAHULEX - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., pelo valor total de R\$ 12.968,80 (doze mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros novos, oitenta e oitavo), observado as disposições legais. Em 18.04.89.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 26/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e nove (28/04/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, que se encontra no andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, Abertura das propostas referente a licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de um relógio vigia para a Comarca de Paranaguá. Edital e demais informações complementares, são fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 21 de abril de 1989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIAS NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

P. Nº 39,90 - P. 2645

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.º 593

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 9937, datado de 05 de abril do fluente ano, resolve

CONCEDER

JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, Dentista PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pe

soal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 18 de abril do ano em curso.

Curitiba, 19 de abril de 1989.

ROSEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 594

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 6015, datado de 02 de março do fluente ano, resolve

HANDAR CONTAR

em favor de ARGEMIRO VILELA MARTINS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, por serviços prestados a este Tribunal como contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, durante o período de 11 de maio de 1982 a 13 de janeiro de 1987, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROSEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 595

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 5321, datado de 24 de fevereiro do fluente ano, resolve

LOTAR

ANGELA ADREU CORDEIRO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social Infantil, do Centro de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Secretário, a partir de 31 de março do ano em curso, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROSEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 596

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 36447, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

HANDAR CONTAR

em favor de FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150 da Lei nº 6174/70, com as alterações determinadas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROSEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 597

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 10555, datado de 11 de abril do fluente ano, resolve

HANDAR CONTAR

em favor de JOACIR PRATA, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROSEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 598

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 9681, datado de 03 de abril do fluente ano, resolve

CONCEDER

ADMIR HANEMANN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 10 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROSEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 599

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 9923, datado de 05 de abril do fluente ano, resolve

CONCEDER

MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS, Arquiteta PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 06 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROSEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 600

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob nº 10193, datado de 07 de abril do fluente ano, resolve

HANDAR CONTAR

em favor de SATURNINO THIMOTHEO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para to

Dos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar o alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 601
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 9967, datado de 05 de abril do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARCELO MARCO BERTOLDI, Oficial Judiciário PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar o alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 602
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 11132, datado de 14 de abril do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JOSE FERNANDES FERRARI, Contador PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar o alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 603
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, resolve

L O T A R

DANIELLE BARBOSA DE CAMARGO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Diretoria do Departamento do Patrimônio, a partir de 18 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 604
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 10690, datado de 12 de abril do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS EDUARDO RAMOS REGIO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 11 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 605
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 10329, datado de 10 de abril do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a SEBASTIANA DE LIMA ARANTES, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 10 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 606
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 9439, datado de 03 de abril do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 03 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 607
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 10785, datado de 12 de abril do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a ENI PORTO ZUBEK, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 10 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão do Processo Cível
RELAÇÃO Nº 18/89
SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível nº 1648/88, de Curitiba 2da. Vara Cível.- Apelante: Associação Beneficente dos Cegos e Soldados da Polícia Militar de Paraná.- Adv. Dr. Onelio Machado de Oliveira.- Apolado: Raimundo Corrêa.- Adv. Drs. Alceu Bollis e Igor Luby Kravtchenko.- Relator: Des. Osvaldo Espíndola.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.- (Em 22 de março de 1989).- EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PERDAS E DANOS. APELAÇÃO DE QUE ERA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO APELANTE. PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA QUE SE APRESENTA NORMAL E NÃO DÁ AO JULGADOR CONDIÇÕES DE CONSTATAR A OCORRÊNCIA DOS ILÍCITOS DITOS COMO PRATICADOS. ASSOCIAÇÃO DE APELANTE QUE NÃO SE VALIU DA PROVA PERICIAL-CONTÁBIL PARA DEMONSTRAR OS DESGASTOS PRATICADOS. IMPOSSIBILIDADE DA APEREÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CORRETA. IMPROVIMENTO.- (ACÓRDÃO Nº 6190, fls. 202 e 203 do 909 vol.)

Apelação Cível nº 1404/87, de Fox do Iguaçu 2a. Vara Cível.- Apelante: Nagib Mohamad Farabain.- Adv. Dr. Celso Celso Beckmann.- Apolado: Matheus Mattiello.- Adv. Dr. Gaspar Luiz Matos de Araujo.- Relator Des. Carlos Ramos de Azevedo.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.- (Em 08 de março de 1989).- EMENTA: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - PERDAS E DANOS DA OBRA EM CONSTRUÇÃO. CANCELAMENTO DE DANOS - ALIQUOTA RECALCULADA - DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DE MULHERES - FORTALEÇA DE PROVA DE AÇÃO DE NATUREZA REAL - COMPROVADOS OS DANOS CAUSADOS PELA OBRA NOVA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E RESPECTIVA REPARAÇÃO DE DANOS SE IMPÕE APELO IMPROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 6191, fls. 204 e 207 do 909 vol.)

Apelação Cível nº 1659/87, de Londrina 5a. Vara Cível.- Apelante: Maria Jose Dantas Fornasier.- Adv. Dr. Arlindo Moura Nascimento.- Apolado: Matias José Peixe e outro.- Adv. Dr. Marcio Luiz Miero.- Relator Des. Osvaldo Espíndola.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação.- (Em 22 de março de 1989).- EMENTA: DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO COMINATÓRIO. POSTO DE SERVIÇOS INSTALADO MAS NÃO EXPLORADO. CERTIFICADO DE POSSE DEVIDENTE. CONCESSÃO EXPEDIDA PARA FIRMA REVENDEDORES CONSTITUIDA PELOS FILHOS DO APELANTE. FIRMA VENDIDA AOS APELADOS. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS. CONCESSÃO QUE FAZ PARTE DO FUNDO DE COMÉRCIO E PORTANTO INTRÍNSECA À FIRMA. APELANTE QUE NÃO PROVOU A EXISTÊNCIA DE CONCESSÃO ANTERIOR OU ATUAL EM NOME PRÓPRIO OU DE OUTRA FIRMA POR ELIS CONSTITUIDA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO LOCALIZADO DO IMÓVEL. IMPROVIMENTO.- (ACÓRDÃO Nº 6192, fls. 208 e 211 do 909 vol.)

Apelação Cível nº 1132/88, de Paranacity.- Apelante: Maria Lucy Holski.- Adv. Drs. Jose Pereira dos Santos e Antonio Martins Neto.- Apolado: Suo Okabayashi.- Adv. Dr. Joaquim Pereira Alves.- Relator Des. Osvaldo Espíndola.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, para reverter os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. (Em 22 de março de 1989).- EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. CESSÃO DO AUTOMÓVEL A TERCEIRO. SINISTRO OCORRIDO COM A USUÁRIA, POR DA TERCEIRA CÍVEL DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA REVERTER OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. DIREITO DE REGRESSO CONTRA A USUÁRIA. MATÉRIA APTA À COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, EX VI DO ARTIGO 33, I, d, DO COM. C.C. ARTIGO 275, II, E DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMISSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA COMO COMPETENTE. (ACÓRDÃO Nº 6193, fls. 212 e 213 do 909 vol.)

Apelação Cível nº 1651/88, de Londrina 7a. Vara Cível.- Apelante: Raciela Leão Lima.- Adv. Dr. Marcus Vinicius Pereira da Silva.- Apolado: Rosângela Sacconi.- Apolado: Ordep Indústria de Máquinas Produtor Ltda.- Adv. Dr. Mario Alves Cardoso.- Interessado: Bráulio Bueno Pereira Comissão da Concordata Preventiva.- Adv. Dr. Bráulio Bueno Pereira.- Relator Des. Osvaldo Espíndola.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação.- (Em 15 de março de 1989).- EMENTA: HABILITAÇÃO DE CREDITO. CONCORDATA. CREDITO JULGADO HABILITADO SEM A INCIDÊNCIA DA COBREÇÃO MONETÁRIA. CREDITO QUE NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDITORES ELABORADA PELA CONCORDATA. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DA COBREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 175 DA LEI 7274 DE 10.12.84. A PARTIR DA DATA DE VISTA DO § 6º DO MESMO ARTIGO E DISPOSITIVO LEGAL ANTES INDICADOS. IMPROVIMENTO. (ACÓRDÃO Nº 6194, fls. 214 e 215 do 909 vol.)

Embargos de Declaração nº 27/89, de Curitiba 4a. Vara da Fazenda Pública.- Embargante: Sumitau Miyamura.- Adv. Dra. Luiz Claudio Roodol Corrêa e Nilson Ramon.- No Agravo do Instrumento nº 345/87, de Curitiba 4a. Vara da Fazenda Pública.- Embargante: Sumitau Miyamura.- Adv. Dr. Luiz Claudio Roodol Corrêa e Nilson Ramon.- Embargado: Estado do Paraná.- Adv. Drs. Manuel Jose Lacerda Corneiro e Roberto Machado Filho.- Relator: Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.- (Em 15 de março de 1989).- EMENTA: EM BARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E ÔMBRIA. VÍCIOS DOS QUAIIS NÃO PADECE O ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO REJEITADO. (ACÓRDÃO Nº 6195, fls. 216 e 218 do 909 vol.)

Agravo de Instrumento nº 471/88, de Jacupirã.- Agravante: Serfins dos Santos e SH.- Adv. Dr. Edmil Ciliani.- Agravado: Ministério Público.- Relator: Des. Nagi Calixto.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo.- (Em 29 de março de 1989).- EMENTA: RECURSO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE Fazer. ART. 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 IRRECORRÍVEL O DESPACHO DO JUIZ QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO ATÉ QUE O REQUERENTE PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÔBITO. 2 IRRECORRÍVEL O ATO DO JUIZ QUE NÃO PROVOCA GRAVAME À PARTE, EIS QUE SE TRATA DE ATO JUDICIAL PRELIMINAR DE UMA FUTURA DECISÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (ACÓRDÃO Nº 6196, fls. 219 e 221 do 909 vol.)

RELAÇÃO Nº 62/89

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Infringentes Cível nº 30/88 na Apelação Cível nº 895/87, de Tibagi.- Embargante: Iguaçu Celulose Papel S.A.- Adv. Drs. Manoel Antonio de Oliveira Franco e Ivo Valente Fortes.- Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv. Dr. Joaquim Alves de Quadros e Ubirajara Ayres Gasparini.- Embargado: Estado do Paraná.- Adv. Drs. Manoel Jose Lacerda Corneiro e Roberto Machado Filho.- Relator: Des. Manuel Jose Lacerda Corneiro.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes, julgando procedentes os embargos e extinta a execução fiscal, sem onus para o embargante.- (Em 06 de abril de 1989).- EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE Fazer. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO. PAGAMENTO ANTES DA CITAÇÃO - REJEIÇÃO EM PRIMEIRO GRAD - RECEBIMENTO. O pagamento do tributo exigido em execução fiscal, antes da citação inicial, afasta o princípio da sucumbência, porque inviável sua aplicação àquele que pagou, antes mesmo de ser chamado a juízo.- (Em 06 de abril de 1989).- EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE Fazer. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO. PAGAMENTO ANTES DA CITAÇÃO - REJEIÇÃO EM PRIMEIRO GRAD - RECEBIMENTO. O pagamento do tributo exigido em execução fiscal, antes da citação inicial, afasta o princípio da sucumbência, porque inviável sua aplicação àquele que pagou, antes mesmo de ser chamado a juízo.- (Em 06 de abril de 1989).- EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE Fazer. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO. PAGAMENTO ANTES DA CITAÇÃO - REJEIÇÃO EM PRIMEIRO GRAD - RECEBIMENTO. O pagamento do tributo exigido em execução fiscal, antes da citação inicial, afasta o princípio da sucumbência, porque inviável sua aplicação àquele que pagou, antes mesmo de ser chamado a juízo.- (ACÓRDÃO Nº 1272, fls. 80-84 do 249 vol.)

Mandado de Segurança nº 93/87, de Curitiba.- 4a. V. Faz. Pública.- Impetrante: HD Construtora de Obras Ltda.- Adv. Dr. Luiz Alberto Machado, Sérgio Toscano de Oliveira.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba.- 4a. V. Faz. Pública.- Litisconsorte: Banco do Za-

do do Paraná S.A. - Adv.: Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Mandamus, determinando sua remessa ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. (Em 06 de Abril de 1.989). - **EMENTA:** ATO JUDICIAL - TÍTULO DE CRÉDITO - MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer e julgar os recursos interpostos em quaisquer ações relativas à existência, validade e eficácia de títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 33, inciso I, alínea "f" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com a recente redação que lhe foi dada pela Lei nº 8618 de 24/11/87. (ACÓRDÃO Nº 1273, fls. 85-88 do 249 vol.).

Embargos Infringentes Cível nº 05/88 na Apelação Cível nº 161/87, de Curitiba - 1ª. V. Faz. Pública. - Embargantes: Manoel Victorio Ganz e s/mulher e outros. - Adv.: Drs. Maria Aparecia Souza e Silva, Joaquim Meneghel Paiva. - Embargados: Estado do Paraná e outro. - Adv.: Drs. Aluizio Antunes Junior, Paulo Roberto Ferreira Motta, Antonio Carlos de Arruda Coelho, Divanil Mancini, Edgard Felipe Dantas Pimentel, Elvino Franco, Floriano Galeb, Francisco Carlos Duarte, Guinoel Montene negro Cordeiro, Valmor Coelho, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ubirajara Ayres Gasparin e Eros Santos Carrilho. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes. (Em 06 de Abril de 1.989). - **EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES - COMPETÊNCIA DE FORO - AÇÃO DE NATUREZA REAL - EMBARGOS REJEITADOS - DESAPROPRIAÇÃO. Nas ações de natureza real a competência de foro é regulada pelo art. 95, do Código de Processo Civil. (ACÓRDÃO Nº 1274, fls. 89-91 do 249 vol.).

Embargos Infringentes Cível nº 31/88 na Apelação Cível nº 533/85, de Paranaguá - Vara Cível. - Embargante: Eduardo Ogliari e s/ mulher. - Adv. Dr. Rubens Xavier de Fraga. - Embargado: Oswaldo Olsen. - Adv.: Ronald do Abdalla Farfud. - Embargado 2: Valdecir Iop, s/ mulher e outros. - Adv.: Drs. João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzato Andreoli. - Embargado 3: Francisco Machado de Jesus. - Adv.: Dr. Francisco Machado de Jesus. - Interessado: Roberto Sergio Guimarães. - Adv.: Dra. Maria Regina Cleto Melluso. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - **DECISÃO:** ACORDÃO dos Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para a manifestação dos demais interessados. (Em 06 de Abril de 1.989). - **EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - EMBARGOS INFRINGENTES - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA - VISTA AOS DEMAIS INTERESSADOS. Havendo necessidade de manifestação dos demais interessados da parte da composição amigável realizada entre as partes, converte-se o julgamento em diligência. (ACÓRDÃO Nº 1275, fls. 92-93 do 249 vol.).

RELAÇÃO Nº 64/89.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES:-

Ação Rescisória nº 37/85, de Curitiba-8a.V. Cível. - Autor: Ruy Martins Barbosa. - Adv.: Dr. Joaquim Munhoz de Mello. - Réus: Cristóvão Novais Ribeiro e s/mulher. - Adv.: Dr. Luiz Celso Dalprá. - **DESPACHO:** "I - O processo, agora, está em condições de prosseguir sua marcha normal. Atendido o despacho de fls. 615, conforme comprovação das publicações (fls. 617 e 639/640) e regularizada a representação do autor (fls. 634). II - O pedido dos réus (fls. 636) não pode ser atendido, porque a demora resultou em renúncias sucessivas de mandato e quanto a medida cautelar, naqueles autos deverá ser o mesmo apreciado. Em atenção a petição de fls. 583, dos réus, sobre a contestação por eles apresentada (fls. 78/100) diga o autor no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Em 19/04/89 - (a.) Des. Luiz Perrotti - Relator".

Mandado de Segurança nº 63/89, de Curitiba. - Impetrante: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Paraná SETCEPAR. - Adv: Dr. Ruy Delson Cunha Borges. - Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. - **DESPACHO:** "I. Recebo a inicial. II. Face a relevância da matéria e suas redundantes consequências, concedo a liminar pleiteada no item I da inicial. III. Notifique-se, como de direito. Em 20.04.89 - (a.) Des. Zeferino Krukoski - Relator".

RELAÇÃO Nº 56/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA AOS AUTORES - PRAZO 5 DIAS. -

Ação Rescisória nº 27/88, de Curitiba - 4ª Vara de Família. - Autores: Solange Sträube Stecz e outros. - Adv.: Dr. Agenor Salgado. - Réu: Márcio Wohlke Stecz, representado por sua mãe. - Adv: Waldir Grisard Filho.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.048/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 03099/89, resolve:

CONCEDER

a SERGIO LUIZ RAMON, Oficial Judiciário, nível 06 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de

Licença para Tratamento de Saúde, a partir do último dia 18, com base no artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/79.

Curitiba, 20 de abril de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 314

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

À AUTORA - DEZ DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 03/89, DE CURITIBA - 20 VARA. Autora: Rosalina Lopes Greboge. Adv: Marco Antonio Maia Corrêa. Réu: Sérgio Luiz de Andrade.

AO AUTOR E RÉU PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA NA COMARCA DE XANXERÊ - ESTADO DE SANTA CATARINA.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 17/87, DE CURITIBA - 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Autor: Cidiney Revay. Adv: Amazonas Francisco do Amaral e Wladir de Oliveira Franco. Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER. Adv: Samuel Machado de Miranda.

RELAÇÃO Nº 315

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46/89, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL. Impetrante: Jonas Salomão Dequech. - Adv.: João de Lima Cordeiro. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte: Clube Curitibano. - Despacho: Jonas Salomão Dequech impetra Mandado de Segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível desta Capital, que, em ação de despejo, movida por Clube Curitibano, mediante denúncia vazia, julgada procedente e em execução de sentença, determinou a expedição de mandado contra o impetrante, do conjunto 814/815 do 8º andar do prédio nº 45 na rua Barão do Rio Branco, com uso de força, se necessário for. Alega, em resumo, que o despejo compulsório do impetrante é ato ilegal e constrangedor, porque em 10 de maio de 1988, a exequente, através de sua administradora, fez um contrato de locação com o executado, com referência às referidas salas 814/815, cuja locação foi por prazo indeterminado e mediante as condições estabelecidas no documento de fls. 9, com base no qual, ajuizou uma ação de consignação em pagamento de aluguéis, julgada procedente na 11ª Vara Cível e um Interdito Proibitório com liminar, que lhe foi concedida pelo Dr. Juiz da 2ª Vara Cível. Entende que o novo contrato de locação, a sentença que julgou a ação consignatória procedente e o despacho que concedeu liminar de interdito proibitório, são atos jurídicos perfeitos dos quais emana o direito líquido e certo do impetrante. O "novo contrato de locação" a que se refere o impetrante e que se vê às fls. 9, é um termo de acordo extra-autos, datado de 10 de maio de 1988 e onde se estabeleceu novo preço de aluguel, quando estava pendente de recurso a sentença prolatada em 30 de agosto de 1986 (fls. 26) que decretou o despejo do impetrante, na ação de despejo nº 352/85. Tal termo de acordo não significa que tenha sido renovada a locação, tanto que o impetrante, em 30 de junho de 1988, interpôs Recurso Extraordinário ao v. acórdão que confirmou a sentença que decretou o despejo. Este recurso foi denegado e em 30 de setembro de 1988 interpôs Agravo de Instrumento. Este comportamento do impetrante demonstra que o referido "termo de acordo" serviu para regularizar o valor do aluguel, enquanto perdurasse o uso do imóvel, jamais para colocar fim à ação de despejo, cuja sentença ora se executa com observância da lei. Por outro lado, tanto a sentença da ação consignatória, dentre desse entendimento, afirmou que "o locatário preserva a obrigação de pagamento dos alugueres até efetiva entrega das chaves ou a execução do despejo", como o despacho que concedeu a liminar de Interdito Proibitório ressaltou "garantindo-se-lhe o uso pacífico da coisa locada, enquanto prevalente a locação". Como se vê, ambas as decisões são irrelevantes para a execução da sentença que se faz na 18ª Vara Cível. Esta exposição demonstra que inexistiu lastro para o cabimento da impetração, visto que não se pode ter como ilegal ou evadido de abuso de poder, o ato praticado pelo Dr. Juiz impetrado. Mandado de segurança é concedido para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofreu violação. Evidente que o despacho que ordenou a expedição de mandado de despejo do impetrante, em execução de sentença que julgou procedente a ação de despejo, precedido de mandado de notificação para desocupação do imóvel - não obedecido - não implica em ilegal e muito menos em ato praticado com abuso de poder. Em suma, não se vislumbrando que se encontram presentes os pressupostos de cabimento da impetração, não existindo direito líquido e certo a ser protegido, com fundamento no artigo 88, da Lei nº 1.533/51, indefiro a inicial. Intime-se. Curitiba, 19 de abril de 1.989. (a) Alfredo Augusto Malucelli.